



PROJETO DE LEI Nº 074, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.977, de 22 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município".

Art. 1º O caput e o §3º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.977, de 22 de dezembro de 2021, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município ocorrerá até o ano de 2045, mediante o aporte financeiro mensal, de responsabilidade do Poder Executivo, em valor predeterminado e especificado na tabela do Anexo I desta Lei.

§ 3º Os aportes mensais necessários para amortização do déficit atuarial, serão rateados entre o Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo, proporcionalmente à provisão matemática dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme Anexo II desta Lei.

....."(NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.977, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A tabela do Anexo I desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei (NR)

Art. 3º Fica substituído o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.977, de 22 de dezembro de 2021, pelo Anexo I desta lei.



PROJETO DE LEI Nº 074, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Art. 4º Fica inserido na Lei Municipal nº 3.977, de 22 de dezembro de 2021, o Anexo II, que passa a vigorar com redação constante no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de julho de 2024.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 074, DE 31 DE JULHO DE 2024.

ANEXO I

| Ano | Saldo devedor | Juros | Parcela anual | Parcela anual sobre a folha* | Parcela mensal (Aporte) |
|------|-------------------|------------------|------------------|------------------------------|-------------------------|
| 2024 | R\$ 61.584.598,21 | R\$ 3.110.022,21 | R\$ 2.459.635,31 | 9,81% | R\$ 204.969,61 |
| 2025 | R\$ 62.234.985,11 | R\$ 3.142.866,75 | R\$ 3.065.674,08 | 12,00% | R\$ 255.472,84 |
| 2026 | R\$ 62.312.177,78 | R\$ 3.146.764,98 | R\$ 3.643.572,40 | 14,00% | R\$ 303.631,03 |
| 2027 | R\$ 61.815.370,36 | R\$ 3.121.676,20 | R\$ 4.242.032,41 | 16,00% | R\$ 353.502,70 |
| 2028 | R\$ 60.695.014,15 | R\$ 3.065.098,21 | R\$ 4.740.080,89 | 17,55% | R\$ 395.006,74 |
| 2029 | R\$ 59.020.031,48 | R\$ 2.980.511,59 | R\$ 4.828.812,98 | 17,55% | R\$ 402.401,08 |
| 2030 | R\$ 57.171.730,09 | R\$ 2.887.172,37 | R\$ 4.919.206,09 | 17,55% | R\$ 409.933,84 |
| 2031 | R\$ 55.139.696,37 | R\$ 2.784.554,67 | R\$ 5.011.291,32 | 17,55% | R\$ 417.607,61 |
| 2032 | R\$ 52.912.959,71 | R\$ 2.672.104,47 | R\$ 5.105.100,34 | 17,55% | R\$ 425.425,03 |
| 2033 | R\$ 50.479.963,84 | R\$ 2.549.238,17 | R\$ 5.200.665,42 | 17,55% | R\$ 433.388,78 |
| 2034 | R\$ 47.828.536,60 | R\$ 2.415.341,10 | R\$ 5.298.019,43 | 17,55% | R\$ 441.501,62 |
| 2035 | R\$ 44.945.858,26 | R\$ 2.269.765,84 | R\$ 5.400.271,19 | 17,56% | R\$ 450.022,60 |
| 2036 | R\$ 41.815.352,91 | R\$ 2.111.675,32 | R\$ 5.501.361,73 | 17,56% | R\$ 458.446,81 |
| 2037 | R\$ 38.425.666,50 | R\$ 1.940.496,16 | R\$ 5.604.344,64 | 17,56% | R\$ 467.028,72 |
| 2038 | R\$ 34.761.818,02 | R\$ 1.755.471,81 | R\$ 5.709.255,34 | 17,56% | R\$ 475.771,28 |
| 2039 | R\$ 30.808.034,49 | R\$ 1.555.805,74 | R\$ 5.816.129,92 | 17,56% | R\$ 484.677,49 |
| 2040 | R\$ 26.547.710,31 | R\$ 1.340.659,37 | R\$ 5.925.005,14 | 17,56% | R\$ 493.750,43 |
| 2041 | R\$ 21.963.364,54 | R\$ 1.109.149,91 | R\$ 6.035.918,45 | 17,56% | R\$ 502.993,20 |
| 2042 | R\$ 17.036.596,00 | R\$ 860.348,10 | R\$ 6.148.908,01 | 17,56% | R\$ 512.409,00 |
| 2043 | R\$ 11.748.036,09 | R\$ 593.275,82 | R\$ 6.264.012,68 | 17,56% | R\$ 522.001,06 |
| 2044 | R\$ 6.077.299,23 | R\$ 306.903,61 | R\$ 6.384.202,85 | 17,57% | R\$ 532.016,90 |
| 2045 | R\$ 0,00 | | | | |



PROJETO DE LEI Nº 074, DE 31 DE JULHO DE 2024.

ANEXO II Distribuição do déficit atuarial

| Órgão/Autarquia | Folha de pagamento | Proporção da folha de pagamento |
|------------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA | R\$ 1.875.210,04 | 99,03% |
| CÂMARA DE SERAFINA CORRÊA | R\$ 18.406,85 | 0,97% |
| Total | R\$ 1.893.616,89 | 100,00% |



PROJETO DE LEI Nº 074, DE 31 DE JULHO DE 2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 3.977, de 22 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município”**.

O objetivo deste projeto é cumprir o art. 2º da Lei Municipal nº 3.977, de 22 de dezembro de 2021, que determina a revisão, no mínimo anual, do cálculo referente à amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS.

Conforme cálculo realizado pela empresa Lumens Atuarial, utilizando como data base o dia 31 de dezembro de 2023, o déficit atual do RPPS é de R\$ 19.550.184,98 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Diante deste cenário, é necessário alterar o plano de amortização vigente, de que trata a LM 3.977/2021, alterada pela LM nº 4.132/2023, optando o Poder Executivo Municipal pela alternativa 2 das propostas apresentadas no cálculo atuarial (anexo).

Ademais, este projeto propõe a inserção de um novo anexo na LM nº 4.132/2023, para identificar a distribuição do déficit atuarial entre os Poderes Legislativo e Executivo municipais. A divisão constante na tabela é proporcional aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores e também foi objeto de análise no cálculo.

Por fim, na hipótese de aprovação deste projeto, a lei derivada dele entrará em vigor após 90 (noventa) dias contados da sua publicação, em atendimento ao princípio da noventena, que é aplicado a mudanças legais e regulatórias, especialmente em contextos como a previdência social, para dar tempo às partes afetadas de se adaptarem às novas regras.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto de lei e conto com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de julho de 2024.

Este Projeto de Lei foi examinado
pela Assessoria Jurídica do
Município de Serafina Corrêa

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal